



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. _____

Procuradoria Jurídica
Fls. 42

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 356/04

Em, 18/08/04

Ref.: Proc. nº 819.262.234


**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCAS.
PROCESSOS SEM
CONFIRMAÇÃO BANCÁRIA.
DECURSO DE PRAZO ENTRE
A DATA DA AUTENTICAÇÃO E
A CONSULTA.**

Sr. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Sra. Diretora de Marcas solicita orientação desta Procuradoria quanto ao procedimento a ser adotado em relação aos processos cujos recolhimentos de guias aos cofres do INPI não foram confirmados pela Coordenação de Finanças.

O fato apontado pela consulente às fls. 60, qual seja, a impossibilidade de obter informação do Banco do Brasil, sobre o efetivo recolhimento da guia equivalente à expedição do certificado e proteção do primeiro decênio da marca nominativa "Hybris", concedida em 17/02/1999, de fls 12, não enseja qualquer pronunciamento de fundo, pelo que ora passo a expor...

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fls. 42

Assinatura

Procuradoria Jurídica
Fls.
Número

Em 14/05/2002, a COFIN informou à DIRMA que após realizar pesquisa no SINPI, fls. 19, e no extrato bancário fornecido pelo Banco do Brasil S/A, fls. 20, a guia em tela não foi identificada.

Em 16/10/2003, às fls. 51, seguindo as instruções contidas nas NOTAS/INPI/PROC/DICONS/Nºs 91/2003 e 94/2003, respectivamente, no que concerne ao delineado nos itens 32 e 06, a COFIN reformulou a indigitada busca junto ao Banco do Brasil S/A.

O setor financeiro do INPI, por sua vez, esclareceu que em cumprimento a sobredita determinação enviou o Ofício/nº 034/2003/INPI/COFIN à referida instituição bancária.

Em resposta, como se verifica às fls. 53, o mencionado Banco declarou que não havia mais possibilidade de proceder à certificação pleiteada, devido ao decurso de tempo, porquanto o prazo de expurgo do relatório CBR724, que se utilizaria para fazer a citada pesquisa, é de 03 (três) anos.

Entretanto, resta consignado, ainda, no mesmo expediente, que os originais dos referidos relatórios eram encaminhados ao INPI nas datas dos recebimentos.

A Sra. Chefe do SERCONT, por seu turno, ao enviar a sobredita resposta à DIRMA ratifica o informe, porém, esclarece que reiterou o pedido de confirmação ao Banco, porque do relatório CBR724, de fls. 57, encaminhado ao setor financeiro naquela ocasião, não constava o nº da indigitada guia.

Ora, a meu ver, a questão é cristalina, s.m.j., por uma razão muito simples: se o nº da guia em foco não fora detectado no relatório bancário, é porque não havia sido recolhido. Sendo assim, entendo, plenamente, dispensável, que se reformulasse a pesquisa junto à instituição bancária, na medida em que o documento utilizado para efetuar a busca, seria aquele que já possuíamos, qual seja, o relatório CBR724.

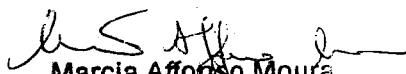
Diante disso, opino para que seja, de fato, mantida a publicação veiculada pela RPI nº 1641, de 18/06/2002, como se vê, às fls. 36, 37 e 38, tendo em vista que incorreu o recolhimento da correspondente taxa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria
Jurídica
Fls. _____

Nesse contexto, forçoso é concluir-se que, sendo o recolhimento de taxa um pressuposto legal, a sua inobservância gera a sua nulidade.

Era o que cabia informar.



Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091

Procuradoria
Jurídica
Fls. 43



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria

Procuradoria Jurídica	66
Fis.	
Rubrica	

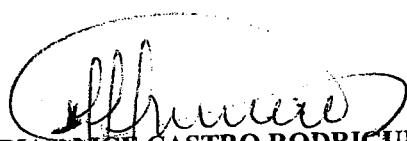
Procuradoria Jurídica	
Fis.	44
Rubrica	

Ref.: Processo/DIRMA/nº 819262234.

Em 30.08.2004.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 356/2004.

À consideração do Senhor Procurador-Geral.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Chefe da DICONS Substituta